LEI MUNICIPAL Nº 08/84, DE 26 DE MAIO DE 1.984

Autoriza firmar Convênio com Usinas de Asfaltamento e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Tendo em vista o disposto no art. 146, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando a proposta de asfaltamento das vias urbanas do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios de Caratinga e Manhuaçu por suas Usinas de Asfaltamento para aquisição de matéria prima, assistência técnica e equipamentos, pertinentes ao proposto.

Art 2º - fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o dito Convênio com as Prefeituras, isoladamente, ou por intermédio da AMOC.

Art 3º - O referido Convênio proverá a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, dos atos ao Projeto de Asfaltamento, gerando a obrigação de ressarcimento em espécie do material e serviços ofertados pelas Prefeituras conveniadas.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 26 de maio de 1.984

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo